



vision knows no limits

**ANACOM – Autoridade Nacional de  
Comunicações**  
**A/C Dra. Fátima Aragão Botelho**  
**Diretora de Apoio ao Conselho**  
Av. José Malhoa, nº 12  
1099-017 Lisboa

Registada C/AR

S/Referência: ANACOM S065425/2012 N/Ref.: 49/GRL Lisboa, 04 Outubro de 2012  
ANACOM S065425/2012  
ANACOM S065425/2012

**Assunto:** Resposta da ONITELECOM, F300 e Knewon ao SPD sobre a concretização do conceito de "custos de acesso anormalmente elevados" no âmbito da metodologia a aplicar no cálculo dos Custos Líquidos do Serviço Universal (CLSU)

Exmos. Senhores,

Nos termos do previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo e em resposta à consulta da ANACOM referida em epígrafe, vem a ONI apresentar a sua posição sobre os diversos pontos do SPD sobre a concretização do conceito de "custos de acesso anormalmente elevados", tendo em consideração a respectiva análise apresentada no processo de consulta pelos serviços da ANACOM.

Na globalidade a Onitelecom considera que as metodologias de apuramento do conceito de encargo excessivo, dos custos líquidos do Serviço Universal de comunicações e a densificação do conceito de "custos anormalmente elevados" revelam a preocupação do regulador com a equidade no sector e com o rigor no apuramento do cálculo do custo do Serviço Universal.

A metodologia de cálculo dos custos líquidos das obrigações de serviço universal de comunicações electrónicas (CLSU) tem um impacto significativo no mercado. Tal facto, é consubstanciado na letra da Directiva do Serviço Universal 2002/22/CE, de 7 de Março (alterada pela Directiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/11/2009), transposta pela Lei n.º 5/2004, que prevê, em particular no Considerando 19, que os Custos Líquidos do Serviço Universal devem ser calculados com base em procedimentos transparentes.

De igual modo, a referida Directiva Comunitária menciona no Considerando 25 que "Ao Introduzir qualquer alteração no âmbito das obrigações de serviço universal devem tomar-se precauções para garantir que determinadas opções tecnológicas não sejam artificialmente promovidas em desfavor de outras, que não seja imposto um encargo financeiro desproporcionado às empresas do sector (pondo assim em perigo a evolução do mercado e a inovação) e que os consumidores ou utilizadores com baixos rendimentos não sejam injustamente sobrecarregados do ponto de vista financeiro". (sublinhado nosso)



vision knows no limits

A este respeito (CLSU) a ONI já referiu oportunamente que seja no sector da comunicações ou nos vários segmentos da economia em geral, é importante ter em consideração a QM, devendo a mesma continuar a ser tida em conta (conforme Directiva Europeia), porquanto se trata de um indicador da capacidade de contribuição para a cobertura dos custos do serviço universal, uma vez que, as empresas com menores quotas de mercado não libertam receitas capazes de contribuir para o financiamento deste serviço.

Efectivamente, independentemente da abordagem metodológica adoptada pelo Prestador de Serviço Universal (PSU), a definição do conceito de "*custos de acesso anormalmente elevados*" é essencial e relevante para a determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, e nessa circunstância para o apuramento dos custos líquidos do Serviço Universal.

Tendo subjacente que as áreas não rentáveis têm custos de prestação do serviço mais elevados do que as áreas de origem daqueles clientes, e que as margens que eles geram nas novas áreas de residência serão negativas, não sendo as receitas geradas suficientes para cobrir tais custos, bem assim, da exposição apresentada neste Sentido Provável de Decisão (SPD) a propósito dos quatro conceitos que pretendem densificar o conceito de "*custos anormalmente elevados*", somos de opinião que o critério relativo ao "último quartil" será porventura, o mais adequado para permitir a identificação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, porquanto, atendendo à realidade da Oni, será o critério que menor risco apresenta do ponto de vista do negócio.

Permanecemos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Ilídio Menezes Cardoso  
Vogal do Conselho de Administração